



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO**

ARMAS DE FOGO

ASPECTOS PARA ANÁLISE DE RESULTADOS DA CRIMINALIDADE

ORIENTANDA: MARYANA ELIAS LOPES

ORIENTADORA: PROFA: MA NEIRE DIVINA MENDONÇA

GOIÂNIA-GO
2023

MARYANA ELIAS LOPES

ARMAS DE FOGO

ASPECTOS PARA ANÁLISE DE RESULTADOS DA CRIMINALIDADE

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Profa Orientadora: Ma Neire Divina Mendonça

GOIÂNIA-GO
2023

MARYANA ELIAS LOPES

ARMAS DE FOGO

ASPECTOS PARA ANÁLISE DE RESULTADOS DA CRIMINALIDADE

Data da Defesa: 30 de novembro de 2023

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa: Ma Neire Divina Mendonça

Nota_

Examinadora Convidada: Profa: Dra Cláudia Luiz Lourenço

Nota

SUMÁRIO

RESUMO	4
INTRODUÇÃO	4
1. SOBRE POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO: NO ESTATUTO DO DESARMAMENTO	5
1.1- CONCEITO DAS ARMAS.....	5
1.2- SURGIMENTO DA ARMA DE FOGO.....	6
1.3- ARMAS DE FOGO NO BRASIL.....	9
2. UMA ANÁLISE DO ESTATUTO	13
2.1 - A JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DO ESTATUTO.....	13
2.2 - A EFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA REDUÇÃO DE CRIMES VIOLENTOS: ANÁLISE DE DADOS QUANTITATIVOS.....	15
2.3 - O PORTE DE ARMA DE FOGO QUANTO UMA GARANTIA DE LIBERDADE E O DIREITO INALIENÁVEL A AUTODEFESA.....	16
2.4 - O MONOPÓLIO DO USO DE FORÇA PELO ESTADO.....	17
3. UMA NOVA LEGISLAÇÃO DE ARMAS DO BRASIL	19
3.1- PROJETO DE LEI Nº 3.722 DE 2012.....	19
CONCLUSÃO	22
REFERÊNCIAS	24

ARMAS DE FOGO

ASPECTOS PARA ANÁLISE DE RESULTADOS DA CRIMINALIDADE

RESUMO

Este Artigo analisou o direito ao cidadão de portar armas de fogo e seus reflexos em razão da legislação brasileira, Lei nº 10.826 de 2003, a qual restringiu tal direito, que tinha como principal meta reduzir a onda de criminalidade que assolava o país. Percebemos que uma crescente onda de crimes com uso de armas de fogo persiste desde os anos 1980. Visualizada com os dados quantitativos, desde a promulgação do Estatuto do desarmamento, onde os níveis de criminalidade somente aumentou no país. Desarmar a população civil somente deixou-a indefesa, em uma vez que os criminosos continuam armados.

Palavras-chave: Armas de fogo, Legítima Defesa, Criminalidade.

ABSTRACT

This article analyzed the citizen's right to carry firearms and its consequences due to the Brazilian legislation, Law No. 10,826 of 2003, which restricted this right, which had as its main goal to reduce the crime wave that devastated the country. We have noticed that a growing wave of gun crime has persisted since the 1980s. Visualized with quantitative data, since the promulgation of the Disarmament Statute, where crime levels have only increased in the country. Disarming the civilian population has only left them defenseless, since the criminals are still armed.

Keywords: Firearms, Self-Defense, Criminality.

INTRODUÇÃO

Pensando na defesa de sua vida, o ser humano tinha necessidade de se proteger, tanto de grupos rivais, quanto de grandes e ferozes animais, como também das intempéries da natureza. Assim, para sua sobrevivência viviam, caçavam e se

defendiam em grupo, desta forma poderiam, supostamente, assegurar ou melhorar sua defesa e sua autopreservação ao longo do tempo, o homem começou a criar armas rudimentares que aumentava consideravelmente sua capacidade de proteção e conseqüentemente potencializava sua capacidade de sobrevivência, portanto, uma arma pode ser considerada um equipamento de proteção e segurança.

Após muita evolução começaram a surgir, no século XV, armas de fogo de uso individual.

Ao longo dos primeiros 500 anos da história nacional, as armas de fogo estiveram sempre à mão dos brasileiros. Foi na virada do século 20 para o 21, que o poder público agiu para restringir o acesso às armas.

Em meio a discussão em relação à possibilidade de um cidadão possuir armas de fogo, verifica-se uma dúvida quanto a posse e ao porte delas. Apesar da Lei 10.826 de dezembro de 2003, conhecida como Estatuto do desarmamento, trazer ordenamentos referentes ao porte e a posse de arma de fogo, isso ainda não é claro e em razão disso é cada vez mais calorosa as manifestações entre os que se dizem armamentistas e os desarmamentistas.

A posse de armas, seguindo algumas regras definidas pela legislação, é permitida, porém o porte é restrito a algumas categorias profissionais ou mesmo ao cidadão que provar sua real necessidade. Assim, buscaremos nesse trabalho evidenciar o que as normativas impõem sobre o porte e a posse de armas de fogo no Brasil. Portanto a discussão do tema é de extremamente relevância para a sociedade.

Para fins desportivos as possibilidades são ainda maiores, já existem inúmeras modalidades esportivas, que utilizam desde revólveres, pistolas, carabinas e fuzis de vários calibres.

O tiro desportivo é uma modalidade olímpica desde a primeira olimpíada da era moderna em Atenas em 1896 e hoje é composta por 7 modalidades.

1 - SOBRE POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO: NO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

1.1 - CONCEITO DAS ARMAS

Embora pareça simples a definição de uma arma de fogo, esta é fundamental para entendermos do que trata, tecnicamente, o Estatuto do Desarmamento.

É fundamental, principalmente, para sustentação de defesa, que tenhamos noção do que é uma arma de fogo, entendermos também, o que diferencia uma arma de fogo obsoleta, além do conceito de arma branca, que são conceitos também trazidos pelo Decreto 3.665/2000.

Conceito trazido pelo o decreto mencionado:

Art. 3º XIII - arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil;

O Decreto também distingue uma arma de fogo de uma arma de fogo obsoleta, que, nas palavras do próprio Art. 3º, XXI, “presta-se mais a ser considerada relíquia ou a constituir peça de coleção”, ou seja, se distancia do objetivo da arma, trazido no inciso IX do mesmo Art. 3º, que é:

causar dano, permanente ou não, a seres vivos e coisas” e assume um caráter meramente demonstrativo. Além do avocado, a arma de fogo obsoleta se diferencia da arma de fogo pois “não se presta mais ao uso normal, devido a sua munição e elementos de munição não serem mais fabricados, ou por ser ela própria de fabricação muito antiga ou de modelo muito antigo e fora de uso.

A concepção de arma branca, está associado a “artefato cortante ou perfurante, geralmente concebido por partir em lâmina ou oblonga” (Art 3º, XI) desta forma não necessitam da força expansiva de um gás para lançamento. São geralmente reconhecidas como facas, facões, punhais, espadas, entre outros.

1.2 - SURGIMENTO DA ARMA DE FOGO

Quando estudamos a origem do ser humano, vimos que necessitavam de se proteger, tanto de grupos rivais quanto de animais ferozes. Para aumentar a chance sobrevivência eles caçavam e se defendiam em grupo, desta forma poderiam, supostamente, assegurar ou melhorar sua defesa e sua autopreservação ao logo do tempo.

Desta forma, o homem começou a criar armas rudimentares que aumentavam sua proteção, que potencializava sua capacidade de sobrevivência, logo, uma arma pode ser considerada um equipamento de proteção e segurança.

Neste sentido, podemos citar Hobbes, que esclarece que direito natural: “...é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida.” Direito natural “consiste na liberdade de fazer ou de omitir.” (O direito na modernidade – Um passeio pela história do Direito moderno, Adeilson Oliveira, Jus Brasil, 2015).

Ainda na pré-história, as armas foram progredindo, como exemplo o surgimento das lanças com ponta de pedra, que serviam tanto para caça de animais maiores como para a própria defesa, surgiu também o arco para arremessar flechas, que da mesma forma, propiciavam os ataques à distância, atribuindo mais segurança a quem os manuseavam. Portanto, por esse conceito, o desenvolvimento da espécie humana está diretamente ligado ao progresso de evolução das armas. (Idade da Pedra: períodos, características, ferramentas, armas).

A evolução continuou após a introdução do ferro na confecção das armas, tornando-as mais eficientes e eficazes. Foram desenvolvidas também, além de outras variedades de armas, as catapultas, que eram um equipamento utilizado para lançar pedras enormes.

Contudo, a vasta evolução das armas aconteceu depois o descobrimento da pólvora, pelos chineses, no século VIII e a partir deste momento iniciou o aparecimento das chamadas “armas de fogo”, de modos rudimentares e artesanais, desenvolvidas em bambu e manuseavam a pólvora para arremessarem pedras. (FERNANDES, Cláudio. “Invenção da Pólvora”; Brasil Escola).

Com toda certeza, com a invenção da pólvora a capacidade destrutiva e letalidade das armas de fogo aumentaram substancialmente.

Em seguida várias evoluções apareceram, no século XV, armas de fogo de uso individual e século XVI foi produzido o mosquete, que foi bastante utilizado em guerras, porém era uma arma de fogo de baixa mortalidade, visto que, era

pesada, em torno de dez quilos, capacidade apenas de um tiro e de difícil e lento carregamento para o próximo disparo. Contudo, muito importante, pois deu origem as armas longas dos dias de hoje.

Através da criação, no século XIX, do fuzil de retrocarga, que o usuário recarregava a arma pela parte posterior, também conhecida como culatra, no local que fecha o cano da arma próximo a coronha, a recarga se tornou mais rápida, proporcionando ao atirador um novo disparo em pouco tempo. (Breve histórico do desarmamento no Brasil, Alex Barros, Jus Brasil, 2023).

No decorrer do tempo, a arma de fogo progrediu mais ainda, principalmente, com a invenção de Samuel Colt, um descobridor norte-americano, que desenvolveu um revólver com o tambor rotativo, o qual ao ser acionado disparava um tiro, girava o tambor e ficava pronto para outro tiro, excluindo a necessidade de recarga imediata, distintos dos mosquetes, de acordo com o tamanho do tambor conseguia até seis disparos em sequência.

A partir da criação de Colt, novas armas de fogo apareceram com idênticas propriedades, como a metralhadora feita em 1884, e a submetralhadora, de forma que era possível transportar e conseguia disparar 600 tiros por minuto.

Na atualidade, com o progresso tecnológico as armas de fogo se modificaram e a produção bélica aumentou, popularizando as armas de fogo portáteis, usadas tanto para proteção pessoal e patrimonial como para finalidade esportiva e caça.

Para segurança pessoal são muito utilizadas as pistolas semiautomáticas, que são capazes de ser de diversos calibres e capacidade de tiros. Com finalidade desportiva, as possibilidades são inúmeras, uma vez que existem modalidades que utilizam de revólveres, pistolas, carabinas e fuzis de vários calibres. O tiro desportivo participa de olimpíada desde a primeira da era moderna em Atenas em 1896 e nos dias de hoje é composta por 7 modalidades, sendo: Pistola 50 metros, prova masculina que utiliza o calibre .22lr; Pistola de velocidade 25 metros, prova

masculina que utiliza se o calibre .22lr; Pistola 10 metros, prova masculina e feminina que se utiliza o calibre 4,5mm; Pistola 25 metros, prova feminina que se utiliza o calibre .22lr; Carabina deitado, prova masculina que se utiliza o calibre .22lr; Carabina 3 posições, prova masculina que se utiliza o calibre .22lr; Carabina 10 metros, prova masculina e feminina que se utiliza calibre .22 lr. (As principais modalidades de tiro Olímpico: Parte 1, Paula Peron, 2 de maio de 2018).

1.3 - ARMAS DE FOGO NO BRASIL

Dez anos após a Independência do Brasil, em 1832, o senador José Inácio Borges (PE) subiu à tribuna do Senado, no Rio de Janeiro, para pontuar a violência disseminada no Império e argumentar sobre o porte de armas de fogo. Conforme ele, era lícito que o cidadão reagisse à bala aos ataques de “salteadores”, “ladrões” e “negros que furtam”. (Incentivados na Colônia e no Império, cidadãos armados se tornaram preocupação nacional só nos anos 1990, Senado Federal Ricardo Westin, 9 de abril de 2012).

No decorrer dos anos, vários autores salientaram que o porte de arma é um direito inerente ao homem, de modo que o mesmo possa garantir sua liberdade. Barbosa e Quintela (BARBOSA e QUINTELA, 2015, p. 122) discorrem em sua obra sobre o fato de que:

Possuir uma arma em casa não deve ser encarado apenas como um direito, mas como uma liberdade que garante outros direitos fundamentais, como a vida, a liberdade de expressão e a propriedade privada. [...]

A indústria bélica do Brasil é uma das mais significativas do mundo, dispendo de variedades em equipamentos militares, armas de fogo, munições, mísseis, aeronaves, blindados e explosivos. Registra anualmente um faturamento de aproximadamente R\$ 13 bilhões e empregando de cerca de 70 mil pessoas, recolhendo cerca R\$ 2,8 bilhões referente a exportação, de segundo dados da Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições.

Desde 1975 a 1985 o Brasil transformou em um dos raros países que ao mesmo tempo, fabrica aeronaves, artilharia, blindados, sistemas de navegação, radar e navios de guerra.

Chegou a ser o décimo maior exportador de armamentos. A indústria entrou em crise no final dos anos 80 e início dos 90, mas algumas empresas sobreviveram e prosseguiram o desenvolvimento no século XXI. (Indústria Bélica do Brasil, Wikipédia, acesso em 28/10/2023).

Sobre o controle de armas de fogo no Brasil, Gomes e Oliveira explana “A evolução do tratamento jurídico penal da matéria sempre foi marcada por uma ideia de necessário controle sobre tais objetos” (GOMES e OLIVEIRA, 2002, p. 72).

Em 20 de fevereiro de 1997, é implantada a Lei nº 9.437, além de estabelecer condições para o registro e porte de arma de fogo, instituiu o Sistema Nacional de Armas – SINARM, conforme expõe nos artigos 1º e 2º: Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Armas - SINARM no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional. Art. 2º Ao SINARM compete: I - identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro; II - cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País; III - cadastrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais; IV - identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo; V - integrar no cadastro os acervos policiais já existentes; VI - cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais. Parágrafo único.

As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios. (BRASIL, 1997). Esta mesma lei, em seu artigo 10, passou a definir como crime, entre outras condutas, a posse, a detenção e o porte de arma de fogo, sancionando-os mais gravemente, com pena de detenção de 1 a 2 anos e multa: Art. 10º “Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena - detenção de um a dois anos e multa”. (BRASIL, 1997).

Essa foi à primeira legislação brasileira a preocupar-se com a figura do proprietário da arma de fogo, pois até então não era necessário nenhum cadastramento ou registro em órgãos de fiscalização. De acordo com Teixeira, esta lei, apesar de sucinta, tratava-se de uma lei de extrema importância: A lei citada acima possui apenas vinte e um artigos e está dividida em cinco capítulos, no entanto, grande é a sua importância, independentemente do fato de ela ser uma boa ou má lei.

E grandes são as discussões que ela gerou. Seus objetivos eram reduzir a criminalidade existente em nosso país e coibir a violência, por meio da restrição do acesso das pessoas às armas de fogo. (TEIXEIRA, 2001, p. 23).

A frustração social foi o principal fator que contribuiu para ruírem as estruturas do 1º SINARM. (FACCIOLLI, 2010, p.16) Segundo Silva e Silva, tal lei, serviu como inspiração para criação do Estatuto do Desarmamento em 2003, sendo que este dificultaria ainda mais aquisição de armas de fogo. (SILVA e SILVA, 2004, p. 43).

Em 22 de dezembro de 2003 foi aprovada então a Lei nº 10.826, mais tarde conhecida como Estatuto do Desarmamento, o mesmo “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências” (Lei nº 10.826, 2003).

Esta nova legislação, de caráter essencialmente restritivo, buscou dificultar ainda mais o acesso legal ao porte e posse de arma de fogo para população civil, e de quebra (com ajuda de forte apelo midiático) criou no Brasil uma cultura “antiarmamentista”, conforme Facciolli, nos mostra: Pressão intensa da mídia e de ONGs promoveram a ilusão de que a proibição da venda e da restrição ao porte de armas de fogo poderia acabar com a violência que domina os grandes centros urbanos. Infelizmente, a cultura que se desenvolveu em torno das armas de fogo no Brasil é a de repulsa, aversão – “visão antiarmas”. O instrumento em si não é venal; o que o torna nocivo é o seu mau uso... (FACCIOLLI, 2010 p. 19).

Além das limitações que dificultam o acesso às armas de fogo, a nova lei também criou obrigações a quem desejar possuir ou portar armas de fogo, como por exemplo, a obrigatoriedade de teste de aptidão psicológica e técnica para manusear arma de fogo.

Conforme expõe o artigo 4º da referida Lei: Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos: I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não responder a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa; III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei. § 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização. § 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei. (Planalto, Lei 10.823 de 2003).

Ainda, o artigo 28 da referida Lei, alterou a idade mínima para obtenção de arma de fogo para 25 anos, “Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta Lei”. O legislador para criar tal lei não levou em conta às faixas etárias da responsabilidade civil, criminal ou eleitoral (que ficam entre 18 e 21 anos), criando uma nova modalidade de maioridade, conforme cita Faccioli: O esforço do legislador foi enorme ao longo de mais de oitenta anos em busca da unificação das maioridades civil-penal, o que somente conseguiu quando da vigência do novo Código Civil, em 2003. No mesmo ano, por via oblíqua e inconstitucional, cria-se uma nova modalidade de maioridade. (FACCIOLLI, 2010, p. 331).

Os votantes do referendo deveriam responder, com “sim” ou “não” a seguinte pergunta: “Você é a favor da proibição do comércio de armas e munição no

Brasil?”, sendo que o “não” venceu com grande maioria de votos. Sobre conceituação, a legislação brasileira, no Decreto nº 3.665/2000, em seu artigo 3º, inciso IX, conceitua como arma: Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:[...] IX - arma: artefato que tem por objetivo causar dano, permanente ou não, a seres vivos e coisas; (BRASIL, 2000). O mesmo decreto, no inciso XIII, conceitua também arma de fogo como sendo: [...] XIII - arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil. (BRASIL, 2000). Percebe-se, ainda, que o decreto regulamentar do estatuto do desarmamento (Decreto nº 5.123 de 2004) distingue as armas em duas categorias distintas, de uso permitido e restrito, oferecendo um conceito para cada uma delas: Art. 10. Arma de fogo de uso permitido é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas na Lei nº 10.826, de 2003. (Planalto, Lei 10.826 22 de dezembro de 2003).

2 – UMA ANÁLISE DO ESTATUTO

2.1 - A JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DO ESTATUTO

O Brasil a partir dos anos 1980 passou a sofrer com uma crescente onda de violência. Sendo que nos anos de 1990 a violência urbana torna-se importante pauta de discussão.

A Lei n.º 10.826/03, que rege sobre o Estatuto do Desarmamento, trata a respeito do registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, o mesmo autorizava as pessoas possuírem e portarem armas de fogo exigindo apenas capacidade técnica e aptidão psicológica e a não existência de antecedentes criminais por parte do requerente, de mesmo modo o devido registro da arma junto ao órgão estadual de

segurança pública. Os requerentes que estivessem em desacordo com a legislação e portassem ou possuíssem de forma ilegal incorriam em pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa para armas de calibre permitido e reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa para as armas de calibre restrito. É importante ressaltar que acessórios e munições não estavam incluídos na referida lei. (Planalto, Lei 10. 826, 22 de dezembro de 2003).

Esta política desarmamentista entrou em vigor no Brasil desde 22 de dezembro de 2003 e tem o principal objetivo reduzir a circulação de armas e estabelecer penas rigorosas e um controle mais rígido e eficiente sobre o armamento para a população civil, abrangendo ainda diversas discussões a respeito da regulação do porte e posse das armas, bem como sua comercialização, produção e controle das fronteiras, com a finalidade de impedir o aumento da violência, e com grande apoio da mídia e pressão de organizações não governamentais, é promulgada a Lei nº 10.826 de 2003, o Estatuto do Desarmamento.

Esta lei, essencialmente restritiva, buscou diminuir os índices de criminalidade desarmando a população civil. Sob o argumento de “menos armas, menos crimes”, foram feitas campanhas de desarmamento e diversos impedimentos burocráticos que tornaram praticamente impossível um cidadão comum obter o porte ou registro de arma de fogo. (Secretaria Nacional de Políticas Penais, Relatório: Reincidência Criminal no Brasil, 2022).

A mídia em massas e ONGs, por meio de intensa pressão, começam a promover a uma falsa visão, de que proibindo a venda e restringindo o porte de armas de fogo, a violência que domina os centros urbanos poderia acabar (FACCIOLLI, 2010, p. 17).

Acontece que, depois da promulgação da referida lei, somente aumenta os índices de criminalidade, e a população brasileira à mercê dessa criminalidade sem ao menos decidir sobre o uso da ferramenta necessária para fazer valer seu direito à autodefesa, a arma de fogo.

2.2- A EFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA REDUÇÃO DE CRIMES VIOLENTOS: ANÁLISE DE DADOS QUANTITATIVOS

Nos anos subsequentes a promulgação do Estatuto do Desarmamento, percebemos uma descontrolada queda na venda de armas de fogo no país, devido a as dificuldades estabelecidas para aquisição.

Dados da Folha de São Paulo, mostram que até 2006, cerca de 90% das lojas de armas de fogo do país faliram (CAMPOS, 2006), das 2.400 lojas espalhadas pelo Brasil antes do estatuto, apenas 280 restaram até o ano de 2008 (dados apresentados em reportagem “Queda do comércio de armas”, da REDE DESARMA BRASIL)

Nas palavras de Barbosa e Quintela “em 2005 o número de homicídios tem uma pequena queda, em 2006 ele sobe acima do que fora em 2004, em 2007 cai de novo, para então voltar a subir sem parar” (BARBOSA e QUINTELA, 2015, p. 119), como também “fica provado pelas estáticas dos anos seguintes que o estatuto do desarmamento não alterou a alta tendência nos homicídios” (BARBOSA e QUINTELA, 2015, p. 119).

Contudo, conforme demonstrado na tabela abaixo, fica evidente que após o ano de 2018 ocorre uma queda acentuada das mortes violentas intencionais, período em que os decretos armamentistas passaram a vigorar, culminando com uma crescente venda de armas, conforme dados da Agência Brasil.

A venda de armas de fogo controladas pela Polícia Federal (PF) subiu de 24.663 unidades, no primeiro semestre do ano passado, para 73.985, em igual período de 2020, um aumento de quase 200%. Os dados do Sistema Nacional de Armas (Sinarm) não incluem nem os armamentos adquiridos por órgãos militares estaduais de segurança pública (polícias militares e corpos de bombeiros), nem pelas Forças Armadas e pelos chamados CACs (coleccionadores, atiradores e caçadores), cujo controle é da responsabilidade do Exército. Entram na conta da PF as armas compradas por cidadãos em geral, empresas de segurança privada, além das categorias profissionais previstas no Decreto nº 9.847, como servidores da área da segurança pública, magistrados e membros do Ministério Público.

Para a PF, as flexibilizações das regras de posse e porte de arma de fogo a partir do início de 2019 contribuíram para o incremento das vendas. Além disso, mudanças no Sinarm, como a digitalização dos processos, facilitaram e agilizaram o trâmite dos pedidos. A PF também informou à Agência Brasil que

há “outros fatores para o aumento de demanda, subjetivos e ainda não dimensionados pela instituição.

NÚMERO TOTAL DE HOMICÍDIOS NO BRASIL: Mortes Violentas Intencionais

2011	47.215
2012	54.694
2013	55.847
2014	59.730
2015	58.459
2016	61.597
2017	64.078
2018	57.592
2019	47.765
2020	50.448
2021	47.503

Fonte: Anuário da Segurança Pública 2023

Examinando os dados dos homicídios realizados exclusivamente por emprego de arma de fogo, mais uma vez fica claro que reprimir a população de exercer seu direito de defesa em nada auxiliou para a diminuição dos crimes de homicídio.

Seriam necessários muito mais do que apenas índices de homicídio de apenas dois anos para comprovar a eficácia do Estatuto do Desarmamento. Na realidade essa tarefa é impossível, pois o mesmo não mudou o perfil criminal do Brasil, tampouco gerou resultados positivos nos índices de crimes violentos (BARBOSA e QUINTELA, 2015, p. 120).

2.3 - O PORTE DE ARMA DE FOGO QUANTO UMA GARANTIA DE LIBERDADE E O DIREITO INALIENÁVEL A AUTODEFESA

Com a publicação do Estatuto do Desarmamento, o povo brasileiro não foi somente despojado do direito de portar e possuir armas de fogo, o povo foi destituído de alguns de seus mais essenciais direitos, direitos naturais e fundamentais, intrínsecos a humanidade e protegidos pela Constituição Brasileira: os direitos a liberdade e autodefesa.

Ao negar ao cidadão o direito de portar uma arma de fogo, o Estado está, na verdade, negando a este indivíduo sua liberdade, MENEZES (2014, p.01).

Afirma que a liberdade é “vista como um direito fundamental e caracterizada pela capacidade que o indivíduo tem de resistir à coerção”. Desta forma, o Estado, negando ao indivíduo seu direito de oferecer resistência contra um eventual agressor, negará também indivíduo a sua legítima defesa (direito garantido na Legislação Brasileira), ou seja, a autodefesa.

2.4 - O MONOPÓLIO DO USO DE FORÇA PELO ESTADO

Há muitos anos, Aristóteles tinha um modo muito claro para diferenciar os cidadãos de escravos e estrangeiros, os cidadãos eram aqueles que portavam armas. Desta simples fórmula pode-se chegar à conclusão de que portar armas é um privilégio de homens livres (MENEZES, 2014, p. 01).

Barbosa e Quintela discorrem em sua obra sobre o fato de que:

Possuir uma arma em casa não deve ser encarado apenas como um direito, mas como uma liberdade que garante outros direitos fundamentais, como a vida, a liberdade de expressão e a propriedade privada. [...] 37 Não houve, em nenhuma outra época da história brasileira, tantas mortes violentas como nesses últimos vinte anos. (BARBOSA e QUINTELA, 2015, p. 122).

Segundo Alverenga, ao Estado só seria permitido restringir a liberdade de seus cidadãos dessa forma em duas alternativas:

- a) prévio e total desarmamento dos maus, quando, então, tivessem perdido sua capacidade de atacar e lesar bens e interesses jurídicos à mão-armada;
- b) garantia absoluta, em todo tempo e em todo espaço, de completa segurança a ser prestada pelo Estado a seus jurisdicionados (como se isso fosse possível). (ALVERENGA, 2017).

Ainda Consalvo sobre o tema ensina:

Certamente que concordamos com a extinção por completo das armas, mas isso não é possível por meio de lei, pois, como argumentamos, apenas o cidadão cumpridor e temente a lei respeitaria tal imposição, nunca se poderia esperar a mesma conduta de um fora-da-lei, é claro. (CONSALVO, 2004, p. 30).

Como nenhuma das duas hipóteses apresentadas por Alverenga mostram-se viáveis, e Consalvo demonstra que apenas cidadãos cumpridores da lei ficam desarmados, acabam que estes mesmos, ficam privados de sua liberdade e sendo restringidos de um direito, em tese, inalienável: o direito a autodefesa.

Thomas Hobbes em “Leviatã” nos demonstra que alguns direitos são impossíveis de serem renunciados, como o direito a autodefesa.

Portanto há alguns direitos que é impossível admitir que algum homem, por quaisquer palavras ou outros sinais, possa abandonar ou transferir. Em primeiro lugar, ninguém pode renunciar ao direito de resistir a quem o ataque pela força para tirar-lhe a vida, dado que é impossível admitir que através disso vise a algum benefício próprio. (THOMAS HOBBS, 1651).

Hobbes, desta forma, demonstra como a autodefesa é um direito inalienável, pois “ao fundar um estado cada um renuncia ao direito de defender os outros, mas não de defender-se a si mesmo” (THOMAS HOBBS, XXVIII).

Com a justificativa de garantir a paz, o Estatuto do Desarmamento diminui significativamente a capacidade de autodefesa dos cidadãos, diminui tanto a ponto desse direito ter se tornado praticamente simbólico, de que vale o Estado garantir que o cidadão pode defender-se, mas cercear os meios necessários a essa defesa?

No passado o instrumento necessário para a defesa seria a espada, na atualidade a arma de fogo, sobre o tema John Locke afirmou:

Como resistir à força sem revidar os golpes, ou como combater com reverência? Seria preciso uma certa habilidade para tornar isso inteligível. Aquele que se opõe a um assalto somente com um escudo para receber os golpes, ou em uma postura mais respeitosa, sem uma espada em sua mão para deter a confiança e a força do assaltante, rapidamente estará no fim de sua resistência e descobrirá que uma defesa desse tipo só serve para atrair sobre si o pior uso. Esta é uma maneira ridícula de resistir, como mostrou Juvenal, que estava nessa situação na luta: *ubi tu pulsas, ego vapulo tantum* (você bate e eu só apanho). E o resultado do combate será inevitavelmente o mesmo que ele descreve aqui: *Libertas pauperis haec est: Pulsatus rogat, et pugnus concisus adorat, Ut liceat paucis cum dentibus*

inde reverti*. Assim terminará sempre a resistência imaginária dos homens que não têm o direito de revidar os golpes. Por isso, aquele que pode resistir deve ter o direito de lutar. (JOHN LOCKE).

Tendo como base a Constituição Brasileira, o cidadão jamais poderia ser proibido de tentar defender sua vida, patrimônio, honra, dignidade ou a incolumidade física de sua mulher e filhos, desde que se utilize de meios proporcionais aos utilizados por aquele que tente submetê-los a estas mazelas (MELLO, 2005).

3 - UMA NOVA LEGISLAÇÃO DE ARMAS DO BRASIL

3.1 - PROJETO DE LEI Nº 3.722 DE 2012

O Projeto de Lei Nº 3.722, proposto pelo Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça em 19 de abril de 2012, foi desenvolvido em conjunto com o movimento Viva Brasil, com o principal objetivo de restituir ao indivíduo o direito de porte e posse de arma de fogo para defesa (INSTITUTO DEFESA, 2013).

Segundo o Instituto Defesa, a sugestão da proposta pelo projeto de lei é revogar inteiramente o estatuto do desarmamento, vindo, portanto, a substituí-lo. O controle das armas continuará na responsabilidade do governo, no entanto, com as alterações implementadas, não será mais uma tarefa fácil ter acesso a estes instrumentos, se na hipótese for do desejo do cidadão.

Total Geral de Armas Novas: Anual em 2020

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Total
Nº de Armas Novas	10.722	9.189	18.816	9.551	10.719	14.988	73.985

Fonte: Agência Brasil 2020

O Deputado Rogério, em sua narrativa de esclarecimentos para o Projeto de Lei no 3.722 de 2012, mostra que o Estatuto do Desarmamento é bem mais que uma lei técnica na aérea da segurança, é uma conduta ideológica. (Projeto de Lei 3.722 de 2012, Rogério Peninha, Câmara Legislativa).

Por meio dela, se alterou consideravelmente o uso de ampla defesa com armas de fogo no Brasil, adotando como norma geral a proibição à posse e ao porte.

A Lei nº 10.826 de 2003 levantou seus fundamentos, a proibição integralmente do comércio de armas de fogo e munições em todo o território nacional, concedendo a população, através do referendo popular, a aprovação desta regra, conforme o artigo 35 da referida lei:

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.
§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.
§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral. (BRASIL, 2003).

Segundo o Tribunal Superior Eleitoral votaram pelo "não" 59.109.265 eleitores (63,94%) e pelo "sim" 33.333.045 (36,06%). O índice de abstenção foi de 21,85% (26.666.791 eleitores). Votaram em branco 1.329.207 (1,39%) e nulo 1.604.307 (1,68%) pessoas.

O voto "não" ganhou em todos os estados brasileiros, em todas as capitais, no Distrito Federal e na grande maioria das cidades brasileiras, na maioria das vezes com uma grande diferença, que surpreendeu muitos políticos. (WIKINEWS, 2005)

O autor do Projeto de Lei no 3.722 de 2012, Deputado Rogério Peninha Mendonça, no relatório, exemplificando o mesmo, mostra que:

(...) a proibição foi rejeitada pela população brasileira, com esmagadora maioria de votos, num total de quase sessenta milhões, marca superior às alcançadas pelos presidentes eleitos pelo voto democrático. Naquele exato momento, a sociedade brasileira, expressamente consultada, externou seu maciço descontentamento para com a norma, repudiando veementemente a proibição ao comércio de armas no país e, por conseguinte, toda a estrutura ideológica sobre a qual se assentou a construção da Lei n. 10.826/2003. (PL no 3.722, 2012, p. 34)".

O Deputado permanece e expõe a principal justificativa para a rejeição da maioria da população brasileira pela diretriz: "esta não chegou nem perto de atingir seu objetivo, reduzir de forma significativa à criminalidade". (PL no 3.722, 2012, Câmara dos Deputados).

São diversos os motivos que podem esclarecer o resultado do referendo. Sem dúvida, foi a constatação prática de sua ineficácia na redução da criminalidade. Em todo o ano de 2004 e nos dez meses de 2005, fase em que as restrições à posse e ao porte de arma vigoraram antes do referendo, mesmo com uma resistente campanha de desarmamento, em que coletou cerca de meio milhão de armas, os índices de homicídio não obteve redução.

Não há desconfiança de que tamanhos acontecimentos foram analisados nesta vida social, em que é suficiente a leitura de jornais ou a audiência à TV para entender o acontece à nossa volta. Os resultados não seriam diferentes, uma vez que, se a regra não demonstra efetiva para a diminuição dos crimes, jamais existiria razões com a finalidade que a sociedade concedesse a sua garantia de autodefesa.

A própria ONU divulgou estudo, reconhecendo pela primeira vez na história, que não existe relação direta entre acesso legal a armas de fogo e índice de homicídios:

(...) E não só no Brasil se confirma a total ineficácia de políticas de desarmamento na redução da criminalidade. A própria ONU, mesmo sendo a “mãe” da tese de desarmamento, através do mais amplo e profundo estudo já realizado sobre homicídios em âmbito global – o Global Study on Homicide – United Nations Office on Drugs and crime –, pela primeira vez na História reconheceu que não se pode estabelecer relação direta entre o acesso legal da população às armas de fogo e os índices de homicídio, pois que não são as armas do cidadão as que matam, mas as do crime organizado, em face das quais, como se disse, a lei não tem relevância. (PL no 3.722, 2012, p. 36”.

CONCLUSÃO

Para a promulgação do Estatuto do Desarmamento, em 2003, usou-se a narrativa de que com o controle das armas de fogo a criminalidade seria reduzida, com isso, a legislação tornou-se mais restritiva, estabelecendo os mais diferentes empecilhos para que um cidadão comum conseguisse exercer o direito constitucional de possuir e portar uma arma de fogo.

O presente trabalho mostra um estudo no anuário da segurança pública de 2023, onde confirma que as armas que abastecem os bandidos não são as mesmas armas legalmente adquirida pela população.

Estudos apresentados pelo “Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023” mostram que após a promulgação da Lei houve crescimento da criminalidade e que entre 2018 e 2022 os números de mortes violentas intencionais em nosso país teve uma queda significativa, culminado com o período em que houve o aumento de armas nas mãos de civis. Com isso, o argumento que apenas o Estado deve prover a segurança pública cai por terra, visto que não é a realidade vivida atualmente no Brasil, já que Estado não é capaz de retirar as armas ilegais das ruas, que são as utilizadas nos crimes, e nem permite que o cidadão de bem as tenha, deixando a população refém da violência urbana.

O desarmamento civil não diminuiu os índices de violência, pelo contrário, os criminosos, sabendo que as vítimas não oferecerão resistência, ficaram ainda mais tranquilos em cometer os mais variados crimes. Desta maneira, o Estado acabou profanando os direitos fundamentais da população, cerceando seus direitos e sua liberdade, obstruindo-o de prover sua autodefesa ficando à mercê da criminalidade.

Finalmente concluímos que, a ideologia de controle de armas no Brasil necessita de revisão, já que os estudos apontam que dificultar a população do uso de armas de fogo para defesa pessoal não está trazendo mais segurança, ao contrário, está trazendo insegurança e necessita urgentemente de ser revisto e

alterado, conforme mostram os estudos, visto que seus objetivos não foram alcançados e os índices de criminalidade voltaram a subir após os novos decretos do Governo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

BRASIL. Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm.

BARBOSA, Bene; QUINTELA, Flavio. **Mentiram pra mim sobre o desarmamento**. 1. ed. Campinas, SP: Vide Editorial, 2015.

Projeto Lei no 3.722, de 2012. **Disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e Dando providências correlatas**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6709B5B4F3FF23AA6081FC55EBD3A5C0.proposicoesWebExterno2?codteor=986560&filename=PL+3722/2012>.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf.

CONSALVO, Antônio Eduardo. **Estatuto do Desarmamento – Comentários e Reflexões**. 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

MENEZES, Alex Fabiane Silveira. **Do direito do cidadão de possuir e portar armas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. **Lei das armas de fogo**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

GARCIA, Basileu. **Instituições de direito penal**, Vol. I, Tomo I. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 1959.

Especial Desarmamento- **A Historia das Armas de Fogo**. [Especial Desarmamento - A História das Armas de Fogo - \(03' 22" \) - Rádio Câmara - Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](http://www.camara.leg.br)

REDE DESARMA BRASIL. **Queda do comércio de armas**. Disponível em: http://www.deolhonoestatuto.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=247&Itemid=60.

SILVA, Liliana Buff de Souza e; SILVA, Luiz Felipe Buff de Souza e. **Breve histórico sobre legislação de armas de fogo no Brasil, o estatuto do desarmamento e a ordem constitucional**. In: DAOUN, Alexandre Jean. Estatuto do Desarmamento

Comentários e Reflexões - Lei 10.826/2003. São Paulo: Quartier Latin, 2004. Cap. 3. p. 35-53.

VENDA DE ARMAS DE FOGO CHEGA A QUASE 74 MIL NOVAS UNIDADES NO 1º SEMESTRE. [Aumenta venda de armas de fogo no país | Agência Brasil \(ebc.com.br\)](#)

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2022. [ANUÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA-2022.pdf - Google Drive](#)

PROJETO DE LEI 3.722/2012. [Estatuto de Controle de armas de fogo \(camara.leg.br\)](#)

MORTES EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL. [Mortes em decorrência da utilização de armas de fogo no Brasil \(1library.org\)](#)

O Direito na modernidade – Um passeio pela história do Direito moderno. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-na-modernidade/236729171>

Idade da Pedra: períodos, características, ferramentas, armas. [https://www.bing.com/search?q=No+decorrer+dos+anos%2C+ainda+na+pr%C3%A9hist%C3%B3ria%2C+as+armas+foram+progredindo%2C+como+exemplo+o+surgimento+das+lan%C3%A7as+com+ponta+de+pedra%2C+que+serviam+tanto+para+ca%C3%A7a+de+animais+maiores+como+para+a+pr%C3%B3pria+defesa%2C+surgiu+tamb%C3%A9m+o+arco+para+arremessar+flechas%2C+que+da+mesma+forma%2C+propiciavam+os+ataques+%C3%A0+dist%C3%A2ncia%2C+atribuindo+mais+seguran%C3%A7a+a+quem+os+manuseavam.&qsn=&form=QBRE&sp=1&lq=1&pq=pelano+decorrer+dos+anos%2C+ainda+na+pr%C3%A9hist%C3%B3ria%2C+as+armas+foram+progredindo%2C+como+exemplo+o+surgimento+das+lan%C3%A7as+com+ponta+de+pedra%2C+que+serviam+tanto+para+ca%C3%A7a+de+animais+maiores+como+para+a+pr%C3%B3pria+defesa%2C+surgiu+tamb%C3%A9m+o+arco+para+arremessar+flechas%2C+que+da+mesma+forma%2C+propiciavam+os+ataques+%C3%A0+dist%C3%A2ncia%2C+atribuindo+mais+seguran%C3%A7a+a+quem+os+manuseavam.&sc=0354&sk=&cvid=01637811BD6844D2B6F38FE067FC4372&ghsh=0&ghacc=0&ghpl=](https://www.bing.com/search?q=No+decorrer+dos+anos%2C+ainda+na+pr%C3%A9hist%C3%B3ria%2C+as+armas+foram+progredindo%2C+como+exemplo+o+surgimento+das+lan%C3%A7as+com+ponta+de+pedra%2C+que+serviam+tanto+para+ca%C3%A7a+de+animais+maiores+como+para+a+pr%C3%B3pria+defesa%2C+surgiu+tamb%C3%A9m+o+arco+para+arremessar+flechas%2C+que+da+mesma+forma%2C+propiciavam+os+ataques+%C3%A0+dist%C3%A2ncia%2C+atribuindo+mais+seguran%C3%A7a+a+quem+os+manuseavam&qsn=&form=QBRE&sp=1&lq=1&pq=pelano+decorrer+dos+anos%2C+ainda+na+pr%C3%A9hist%C3%B3ria%2C+as+armas+foram+progredindo%2C+como+exemplo+o+surgimento+das+lan%C3%A7as+com+ponta+de+pedra%2C+que+serviam+tanto+para+ca%C3%A7a+de+animais+maiores+como+para+a+pr%C3%B3pria+defesa%2C+surgiu+tamb%C3%A9m+o+arco+para+arremessar+flechas%2C+que+da+mesma+forma%2C+propiciavam+os+ataques+%C3%A0+dist%C3%A2ncia%2C+atribuindo+mais+seguran%C3%A7a+a+quem+os+manuseavam.&sc=0354&sk=&cvid=01637811BD6844D2B6F38FE067FC4372&ghsh=0&ghacc=0&ghpl=)

FERNANDES, Cláudio. "**Invenção da Pólvora**"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/guerras/invencao-polvora.htm>. Acesso em 28 de outubro de 2023

As Principais Modalidades de Tiro Olímpico; Parte 1, Paula Peron, 2 de maio de 2018. <https://blog.ventureshop.com.br/modalidades-de-tiro-olimpico-1/>

[Incentivados na Colônia e no Império, cidadãos armados se tornaram preocupação nacional só nos anos 1990, Ricardo Westin, 9 de abril de 2019. Armamento da população foi incentivado na Colônia e no Império e só virou preocupação nos anos 1990 — Senado Notícias](#)

Industria Bélica do Brasil, Acesso em 28 de setembro de 2023.
[Indústria bélica do Brasil – Wikipédia, a enciclopédia livre \(wikipedia.org\)](#)

Secretaria Nacional de Políticas Penais, Relatório: Reincidência criminal no Brasil em 2022.
<https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view>

Projeto de Lei 3.722/2012, Rogerio Peninha Mendonça, Portal da Câmara dos Deputados.
[PL 3722/2012 — Portal da Câmara dos Deputados - Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](#)